



Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

### RESOLUÇÃO Nº 028/2021/CONSUP

*Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação-CPA da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.*

O Presidente do Conselho Superior da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a deliberação do Conselho Superior, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, na forma do Anexo A.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.

**Antônio dos Santos**  
Presidente



Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

## **ANEXO A – REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO-CPA DA FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE LTDA – FACULDADE FELK**

### **Capítulo I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK denominada neste regulamento de CPA, é responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, viabilizando a integração da avaliação interna e externa, em consonância com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

**Parágrafo Único.** A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação a conselhos e setores existentes na Instituição.

### **Capítulo II**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 2º.** A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), objetivando a melhoria da qualidade da educação superior a distância, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, visando promover os compromissos e responsabilidades sociais da instituição, traduzidos em seu PDI.

### **Capítulo III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** Em atendimento ao princípio da gestão democrática, a CPA é composta por:

- I. Um coordenador;
- II. Dois representantes do corpo administrativo;
- III. Dois docente/tutor representando os cursos;
- IV. Dois representantes dos acadêmicos;
- V. Dois representantes da sociedade civil.



Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

**§1º.** O coordenador da CPA será sempre um docente/tutor indicado pelos professores da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, em consenso com a Mantenedora.

**§2º.** O Coordenador será escolhido entre os dois docentes/tutores que representam os cursos.

**§3º.** Os representantes do corpo técnico administrativo serão indicados pelos demais profissionais da área, em consenso com a Mantenedora.

**§5º.** Os representantes dos acadêmicos serão indicados pelos demais discentes em consenso com os professores e coordenadores de curso;

**§6º.** os representantes da sociedade civil serão indicados pelos professores, coordenações e direção, em consenso com a Mantenedora.

**Art. 4º.** Os membros da CPA da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK terão mandato de quatro anos.

**§1º.** Ressalvados os casos de desistência voluntária ou por determinação da IES, os membros da CPA na qualidade de professores terão mandato contínuo.

**§2º.** Caberá a direção da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK nomear entre os professores, o coordenador da CPA.

**§3º.** A renovação quadrienal da CPA não ultrapassará a 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

**§4º.** Os discentes terão permanência de dois anos, não podendo ser reconduzidos.

**§5º.** Uma vez indicado, o membro terá assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

**Art. 5º.** A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, conforme calendário próprio e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador, ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

**Art. 6º.** Buscar-se-á, sempre que possível, o consenso para a tomada de decisões da CPA.

**Art. 7º.** As decisões da CPA podem, conforme a natureza, assumir a forma de relatórios, indicações, sugestões e outras possibilidades colaborando com a melhoria da qualidade das atividades educacionais da IES.

**Art. 8º.** Em cada reunião será lavrada ata, devendo ser aprovada e assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes na reunião.

### Capítulo III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º.** Compete à CPA:

- I. propor ao Conselho Superior diretrizes para a Avaliação Institucional;
- II. conduzir a Avaliação Institucional dos cursos EAD da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK;



Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

- III. fornecer à Direção e a comunidade análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Instituição no que se refere às atividades-fim;
- IV. sistematizar e determinar, ouvidas as coordenações de curso, os critérios e metodologias aplicáveis ao processo avaliativo;
- V. solicitar dos Cursos e Setores seus Planos de Metas;
- VI. analisar os relatórios de auto avaliação dos Cursos, comparando com seus planos de metas;
- VII. planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna;
- VIII. planejar e conduzir a Avaliação Institucional solicitada pelo ciclo do Sinaes;
- IX. Acompanhar as avaliações externas da Instituição, emitindo análise e pareceres voltados a melhoria das fragilidades apontadas;
- X. acompanhar e avaliar os projetos pedagógicos dos cursos em parceria com os coordenadores de cursos;
- XI. acompanhar o processo de reconhecimento de cursos emitindo análise e pareceres de seus projetos pedagógicos;
- XII. gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na criação e manutenção dos bancos de dados relevantes;
- XIII. avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Instituição e propor medidas de aperfeiçoamento;
- XIV. participar da criação e futuras atualizações do Plano de Desenvolvimento Institucional; participar das reuniões de colegiados e do Conselho Superior;
- XV. promover a formação continuada e sensibilizações junto ao corpo de Docentes/tutores e discente, de caráter formativo;
- XVI. verificar e acompanhar as recomendações oriundas dos processos avaliativos internos e externos, oficiais e do sistema avaliativo próprio;
- XVII. aferir o processo avaliativo da Instituição comparando-o com as metas, resultados e processos, para subsidiar o replanejamento dos processos avaliativos e do PDI.
- XVIII. realizar análise documental e construção de bancos de dados internos, com o objetivo de sistematizar e analisar as informações;
- XIX. avaliar a Instituição em suas múltiplas dimensões, propondo melhorias e ajustes.
- XX. acompanhar a legislação educacional de Ensino Superior compartilhando seu teor com a Instituição;
- XXI. manter atualizados este regulamento e demais normatizações à luz das normas vigentes;
- XXII. receber e sistematizar os relatórios semestrais oriundos dos projetos/ações desenvolvidos nas áreas e cursos e articulá-los com a autoavaliação com propostas de ações;
- XXIII. Providenciar anualmente o relatório conforme a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº65;
- XXIV. Elaborar Relato Institucional conforme legislação vigente;
- XXV. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

**Art. 10.** Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos Setores e ao



Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

Conselho Superior, ou as coordenações de cursos.

## **Capítulo IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 11.** São direitos e obrigações dos membros da CPA:

- I. Obedecer às disposições regimentais;
- II. Propor medidas objetivando o cumprimento das diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da instituição;
- III. Participar das reuniões da CPA;
- IV. Garantir o sigilo do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
- V. Assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, visando criar uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazos;
- VI. Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição;
- VII. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- VIII. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação.

## **CAPÍTULO V DA AUTOAVALIAÇÃO**

### **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 12.** A autoavaliação institucional tem por objetivo buscar a excelência do ensino superior, amparada nas dimensões previstas no art. 3º da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, considerando:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;



Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo de Docentes/tutores e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

**Art. 13.** Para a auto avaliação será aplicado um questionário próprio para todos docente/tutor e discentes, visando diagnosticar o nível de satisfação dos envolvidos no processo educativo da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.

## SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 14.** A CPA terá acesso irrestrito aos dados e as informações, mediante solicitação aos setores competentes, respeitando os padrões dos Sinaes, conforme as seguintes etapas:

- I Sensibilização da comunidade acadêmica a participar ativamente do processo avaliativo;
- II Acompanhamento do período em que a avaliação está disponível no ambiente virtual de aprendizagem;
- III Análise dos dados coletados com apresentação dos resultados à mantenedora, visando estabelecer ações de melhoria a serem implantadas em curto, médio e longo prazos;
- IV Apresentação dos resultados ao corpo de Docentes/tutores em reunião estabelecida no calendário acadêmico;
- V Divulgar os resultados em mural da CPA e no site da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, ou outro meio disponível.



Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A ausência, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a 3 alternadas no período de seis meses de membro da Comissão de Avaliação implica sua substituição.

**Art. 16.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 17.** Os casos omissos neste regulamento são decididos pela CPA, levando em consideração os procedimentos vigentes da Instituição e os princípios gerais o Regimento Geral da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.

**Art. 18.** Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte com aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior.

**Art. 19.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.

**Antônio dos Santos**  
Presidente